



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**“Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da
carreira do magistério”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guidoival – Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos cargos abaixo relacionados passa a ter os seguintes valores:

- a) Professor, cargo de 20 horas - R\$ 2.290,28
- b) Especialista em educação, cargo de 30 horas – R\$ 3.637,93

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Guidoival /MG, em 26 de março de 2024.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF AJ, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=25205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-26 12:34:24
Font: Reaser-Verão, 9, 3, 0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal

APROVADO POR:

[Assinatura]

EM 01/04/2024

[Assinatura]

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da carreira do magistério, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições, não sendo ultrapassados os limites das despesas com pessoal estabelecidos para o exercício.

Guidoival, 26 de março de 2024.

**LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691**

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALDO RIBEIRO, OU=AR FREDRIGIAL,
OU=Presencial, OU=28205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-26 12:34:51
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI nº 03/2024

“Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério”

O projeto de lei que visa adequar o vencimento dos cargos de professor e especialista ao piso nacional do magistério tem o seguinte impacto orçamentário:

EXERCÍCIO	2023	Abril a maio de 2024	2025	2026
Receita corrente líquida	30.367.162,38	31.885.520,50	33.320.368,92	34.819.785,52
Desp. com pessoal	13.293.858,89	14.238.622,21	15.039.962,98	15.647.196,91
Percentual (desp. x rcl)	43,78%	44,65%	45,14%	44,94%

1 – METODOLOGIA DE CALCULO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL

1.1 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2023: R\$ 30.367.162,38.

1.2 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA PARA 2024: Consideramos como estimativa de crescimento da receita em relação a 2023, o percentual de 5% (cinco por cento), considerando uma estimativa de inflação média de 5% para 2024, o que resultou no valor da RCL/224 de R\$ 31.885.520,50.

1.3 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA PARA 2025: Consideramos como estimativa de crescimento da receita em relação a 2024, o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir das projeções de inflação de 4,5% para 2024, o que resultou no valor de R\$ 33.320.368,92.

1.4 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA PARA 2026: Consideramos como estimativa de crescimento a receita em relação a 2025, o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir das projeções de inflação de 4,5% para 2025, o que resultou no valor de R\$ 34.819.785,52.

2 – METODOLOGIA DE CALCULO DA DESPESA COM PESSOAL (DESPESA LIQUIDADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo efetivamente realizada em 2023: R\$13.293.858,89.

2.2 Despesa estimada com pessoal do poder Executivo para 2024, considerando o valor total gasto em 2023, acrescido do percentual de 3,71% referente ao INPC acumulado em 2023, em fase de tramitação no legislativo, e o valor referente a este projeto que é de R\$45.155,84 x 10 meses = R\$ 451.558,84 em 2024, totalizando R\$ 14.238.622,21.

2.3 Despesa estimada com pessoal do Poder Executivo para 2025, considerando o valor total estimado para 2024, acrescido da projeção inflacionária de 4,0% totalizando 4,0% de aumento em 2025.

2.4 Despesa estimada com pessoal do Poder Executivo para 2026, considerando o valor total estimado para 2025, acrescido da projeção inflacionária de 4,5%, mais ganho real de 0,5%, totalizando 5,0% de aumento em 2026.

Prefeitura Municipal de Guidoival/MG, 26 de março de 2024.

ADAO LEANDRO
ALONSO DA
SILVA:12272938604

Adão Leandro Alonso da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por ADAO LEANDRO ALONSO DA
SILVA:12272938604
ID: C48E.048C3-Sinal. OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RF8 e=CPF AD. OU=AC VALD RFB V1. OU=AR
FEDERAL, OU=Financas, OU=2025143000199. OU=ADAO
LEANDRO ALONSO DA SILVA:12272938604
Foi: Ei no e-mail deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 12:38:06-03:07
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

OFÍCIO N.º : 015/2024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 03/2024
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 26/03/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 03/2024, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos professores e especialista da educação, adequando seus vencimentos ao piso nacional do magistério.

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores **em caráter urgente urgentíssimo**, para que possamos atualizar os valores dos vencimentos dos servidores para o pagamento do mês de março.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
78968615691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB, ou=CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
FREDIGITAL, ou=Presencial, ou=28205143000159, CN=LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-26 12:35:07
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival

RECEBIMOS
EM 26/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2024

O projeto que ora apresento ao Poder Legislativo tem por objetivo regularizar o piso dos profissionais da carreira do magistério, fazendo com que o vencimento do professor fique compatível com o piso nacional da categoria.

O piso nacional fixado pelo governo federal é de R\$ 4.580,57 para uma carga horária de 40 horas semanais. Em nosso município o cargo de professor tem carga horária de 20 horas semanais em sala de aula e é pago um complemento no valor equivalente a 10 horas para atividades extraclasse, para os profissionais que atual diretamente nas salas de aula.

Atualmente, o vencimento do professor é de R\$ 1.936,61 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos). Com o reajuste autorizado pelo projeto, o vencimento do professor do município de Guidoival passará a ser de R\$ 2.290,28 acrescido da gratificação de atividade extraclasse, no valor de R\$ 1.145,14 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), totalizando a quantia de R\$ 3.435,42 mensal.

O aumento da despesa com pessoal deve ser precedido de estudo de impacto orçamentário, por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, em especial os artigos 15 e 16. Este estudo encontra-se em anexo à presente mensagem, com o título de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Neste contexto, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, principalmente quanto a cobrança da dívida ativa e melhoria nos controles e fiscalização.

Contando com o apoio de todos os vereadores antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=26226143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA.78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-26 12:34:39
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 031/2024 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 03/2024, de autoria do executivo, que estabelece sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do poder executivo e dá outras providências;

Foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Contabilidade, e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Municipal conforme argumentos ao projeto de lei;

Conclusão:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 03/2024 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 31 de março de 2024

Luciano Oliveira
Contador

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO OLIVEIRA

A conferência com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinadon-digital>



FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 07/2024

Referência: Projeto de Lei nº. 03/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 03, de 26 de março de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério*.

Trata-se de projeto de lei que fixa o piso nacional do magistério em âmbito municipal, visando dar cumprimento ao piso nacional fixado pelo governo federal.

Em justificativa, o proponente defendeu a legalidade e a adequação financeira e orçamentária da presente matéria, requerendo sua apreciação em regime de urgência

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

II.1 - Do Piso Salarial Nacional Profissional Para os Professores

O piso salarial profissional nacional para os professores foi instituído pela alínea e do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com valor inicial de R\$ 950,00.

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Trata-se de um montante definido pelo governo federal como **valor mínimo devido aos professores que atuam no território nacional**. Noutros dizeres, constitui-se em verdadeira valorização da categoria, que passa a ter uma espécie de “salário mínimo” diferenciado em relação às outras categorias.

Quando a jornada for inferior a 40 horas semanais, o cômputo do valor deverá ser proporcional, adequando-se ao valor “por hora” trabalhada.

O piso nacional do magistério é regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 2008. Em 2024, o Ministério da Educação (MEC) definiu o seu reajuste em 3,62%, retroativo a janeiro, chegando ao valor de R\$ 4.580,57 para uma jornada de até 40 horas semanais.

A mensagem de justificativa, de autoria do Executivo Municipal, se coaduna com os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Ademais, quanto ao pedido de tramitação, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deverá ser submetido ao Plenário, considerando-se aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 01 de abril de 2024.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 03/2024 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 1º de abril de 2024.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 03/2024 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério”.

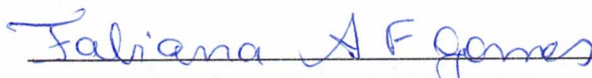
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

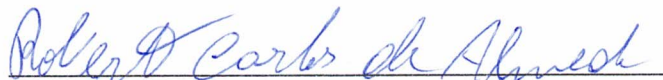
Guidoival/MG, 1º de abril de 2024.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

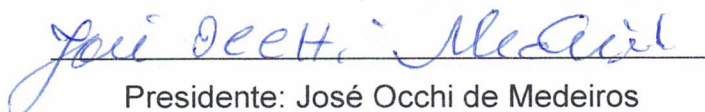
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

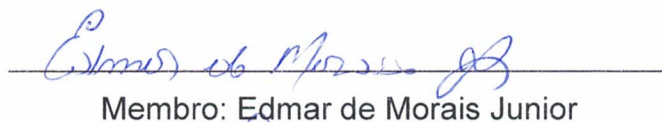
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 03/2024 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o vencimento dos profissionais da carreira do magistério”.

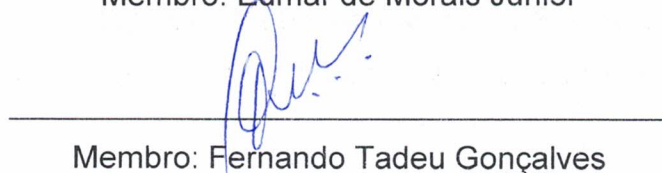
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 1º de abril de 2024.


Presidente: José Occhi de Medeiros


Membro: Edmar de Moraes Junior


Membro: Fernando Tadeu Gonçalves